

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

PROJETO DE LEI N° 054/2021

DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE TENHA COMO DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É assegurado à empregada ou servidora pública municipal que seja genitora ou responsável legal de portador de necessidades especiais, o direito de ser dispensada do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A dispensa do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária semanal fica assim definida:

I - para a empregada ou servidora com carga horária de 20 horas semanais, terá reduzida em 05 horas semanais, distribuída esta redução em 01 hora por dia de segunda a sexta - feira e definida de comum acordo com o Secretário da pasta a qual está lotada, registrando a mesma em ata, para posterior comunicado à Secretaria de Administração do Município, responsável pela elaboração da portaria de concessão do benefício;

II - para a empregada ou servidora com carga horária de 22 horas semanais, terá reduzida em 05h30min semanais, distribuída esta redução em 01 hora por dia de segunda a quinta-feira e de 1h30min na sexta - feira e definida de comum acordo com o Secretário da pasta a qual está lotada, registrando a mesma em ata, para posterior comunicado à Secretaria de Administração do Município, responsável pela elaboração da portaria de concessão do benefício;

III - para a empregada ou servidora com carga horária de 24 horas semanais, terá reduzida em 06 horas semanais, distribuída esta redução em 01 hora por dia de segunda a quinta-feira e de 2 (duas) horas na sexta - feira e definida de comum acordo com o Secretário da pasta a qual está lotada, registrando a mesma em ata, para posterior comunicado à Secretaria de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Administração do Município, responsável pela elaboração da portaria de concessão do benefício;

IV - para a empregada ou servidora com carga horária de 28 horas semanais, terá reduzida em 07 horas semanais, distribuída esta redução em 01 hora por dia de segunda a quinta-feira e de 3 (três) horas na sexta - feira e definida de comum acordo com o Secretário da pasta a qual está lotada, registrando a mesma em ata, para posterior comunicado à Secretaria de Administração do Município, responsável pela elaboração da portaria de concessão do benefício;

V - para a empregada ou servidora com carga horária de 30 horas semanais, terá reduzida em 07h30 minutos semanais, distribuída esta redução em 1 hora e 30 minutos por dia de segunda a sexta-feira e definida de comum acordo com o Secretário da pasta a qual está lotada, registrando a mesma em ata, para posterior comunicado à Secretaria de Administração do Município, responsável pela elaboração da portaria de concessão do benefício;

VI - para a empregada ou servidora com carga horária de 32 horas semanais, terá reduzida em 8 (oito horas) semanais, distribuída esta redução em 1 hora e 30 minutos por dia de segunda a quinta-feira e 2 (duas) horas na sexta-feira e definida de comum acordo com o Secretário da pasta a qual está lotada, registrando a mesma em ata, para posterior comunicado à Secretaria de Administração do Município, responsável pela elaboração da portaria de concessão do benefício;

VII - para a empregada ou servidora com carga horária de 36 horas semanais, terá reduzida em 8h30 minutos e semanais, distribuída esta redução em 1 hora e 30 minutos por dia de segunda a quinta-feira e 2 (duas) horas e trinta minutos na sexta-feira e definida de comum acordo com o Secretário da pasta a qual está lotada, registrando a mesma em ata, para posterior comunicado à Secretaria de Administração do Município, responsável pela elaboração da portaria de concessão do benefício;

VIII - para a empregada ou servidora com carga horária de 38 horas semanais, terá reduzida em 9 (nove) horas semanais, distribuída esta redução em 2 (duas) por dia de segunda a quinta-feira e 1 (uma) hora na sexta-feira e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

definida de comum acordo com o Secretário da pasta a qual está lotada, registrando a mesma em ata, para posterior comunicado à Secretaria de Administração do Município, responsável pela elaboração da portaria de concessão do benefício;

IX - para a empregada ou servidora com carga horária de 40 horas semanais, terá reduzida em 10 horas semanais, distribuída esta redução em 02 horas por dia, sendo 01 hora pela manhã e 01 hora pela tarde, de segunda a sexta-feira e definida de comum acordo com o Secretário da pasta a qual está lotada, registrando a mesma em ata, para posterior comunicado à Secretaria de Administração do Município, responsável pela elaboração da portaria de concessão do benefício;

X - para a empregada ou servidora com carga horária de 44 horas semanais, terá reduzida em 12h30 minutos semanais, distribuída esta redução em 02 horas por dia, sendo 01 hora pela manhã e 01 hora e 30 minutos pela tarde, de segunda a sexta-feira e definida de comum acordo com o Secretário da pasta a qual está lotada, registrando a mesma em ata, para posterior comunicado à Secretaria de Administração do Município, responsável pela elaboração da portaria de concessão do benefício;

Art. 2º As empregadas ou servidoras públicas municipais que ocupam funções com carga horária inferior às previstas no Art. 1º desta Lei, não estão contempladas com o benefício da redução de carga horária.

Art. 3º As empregadas ou servidoras públicas municipais manter o dependente portador de necessidades especiais sob sua responsabilidade, submetido a tratamento terapêutico.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se portador de necessidades especiais, pessoa de qualquer idade com deficiência física ou mental comprovada e considerada dependente sócio-educacional.

Parágrafo único. Entende-se como condição comprovada, de que trata o caput deste artigo, a apresentação do competente Laudo Médico historiado da patologia do dependente, ou Laudo Médico Pericial, passado pela Junta Médica Pericial do Município.

Art. 5º O empregado ou servidor público municipal que tenha filho ou



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

dependente legal portador de necessidades especiais também poderá usufruir dos benefícios da presente Lei.

Parágrafo único. No caso da guarda ser dividida por mais de um empregado ou servidor público municipal, apenas um será beneficiado com a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
24 de agosto de 2021.


MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

VIVIANE REDIN MERGEN

*Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização legislativa a fim autorizar a redução da jornada de trabalho para empregados ou servidores públicos municipais, pai ou mãe de dependente portador de necessidades especiais, conforme especifica.

O dia-dia das pessoas com deficiência requer atenção e dedicação mais acentuada por parte de quem é responsável mais direto por estas pessoas. Há casos e situações em que esta dedicação é praticamente total e exclusiva, sendo que para a pessoa com deficiência é de extrema importância a existência de pessoa que possa estar próxima, para proporcionar ajuda, orientação e convívio.

Com base no Decreto Legislativo 1861¹, que aprovou a "Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência", assinada em 30 de março de 2007 e ratificada pelo Brasil em agosto de 2008, este é um direito hoje consolidado para os genitores que possuem filhos portadores de moléstias como o autismo.

O documento, entre outros pontos, destaca a preocupação com o respeito pelo lar e pela família e, sobretudo, da criança com deficiência, exigindo um padrão de vida e proteção social adequados. Os direitos assegurados pela Convenção passaram a gozar do status de direitos fundamentais, pois o documento equivale a uma emenda constitucional.

Ou seja, estamos propondo uma redução na carga horaria do empregado ou servidor público amparado em um direito constituído de seus filhos com deficiência.

Nesse ensejo, é necessário mencionar a recente decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que reconheceu o direito de redução de carga horária sem prejuízo dos vencimentos de uma servidora pública municipal de Arroio do Tigre, regida pelo regime celetista, vejamos:

¹ Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível no endereço: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2008/decretolegislativo-186-9-julho-2008-577811-normapl.html.2>



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

RECURSO INOMINADO. SEGUNDA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. **SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. FILHO AUTISTA.** Demonstrado que a demandante possui filha com deficiência, faz jus à redução de 50% de carga horária, sem prejuízo dos vencimentos, conforme artigos 112 e 114 da Lei Estadual 13.320/2009 e artigo 127 da Lei Estadual 10.098/1994. A normativa de regência é aplicável igualmente aos servidores do Município demandado, mesmo que ausente previsão na legislação municipal. RECURSO PROVIDO. UNANIME. (Recurso Inominado nº 71008801409, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Dr. Daniel Henrique Dummer, julgado em 24/06/2020). (grifo nosso)

Dentro do contexto apresentado, a concessão de jornada especial de trabalho é medida que concretiza não apenas o postulado da isonomia contido no artigo 5º da Constituição Federal, mas também a dignidade da pessoa humana epicentro axiológico da nossa ordem constitucional.

Diante do exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 24 de agosto de 2021.


MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

VIVIANE REDIN MERGEN

*Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br